

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória para toda e qualquer Obra Pública do Município de Guaratinguetá, com valor superior a 1.000 (mil) U.F.M.'s, a colocação, em lugar visível à população, pelo Órgão responsável, da placa indicativa de obra com os seguintes dados:

- I - nome do órgão responsável;
- II - número, tipo e data da licitação pública;
- III - número e data do contrato;
- IV - valor global da obra;
- V - tempo de duração, com data do início e do término da obra;
- VI - nome do Engenheiro responsável com o número do CREA.

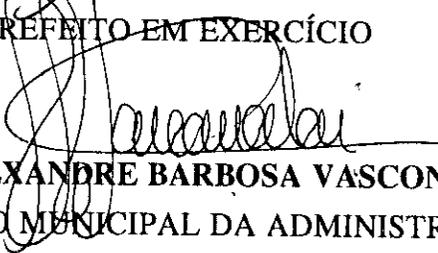
Parágrafo Único - Fica o Órgão responsável pela obra obrigado a remeter ao Poder Legislativo os dados elencados no "caput" deste artigo, para que haja o acompanhamento e o controle devido.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de Janeiro de 1995.


= JOSÉ ROMÃO TEBERGA GALVÃO =
PREFEITO EM EXERCÍCIO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 76/94,
de autoria do Vereador Francisco Carlos Moreira dos Santos.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVII.